

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.018684/2024-68

2. Descrição da necessidade

A contratação se destina à prestação de serviço de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta com adução própria, para Fazenda Experimental Piroás (FEP/IDR/Unilab), localizado no distrito de Barra Nova, Redenção, Ceará. Podemos justificar a necessidade, pelos seguintes aspectos:

- a) garantir a segurança hídrica da propriedade em períodos de baixa recarga dos reservatórios, possibilitando assim a continuidade das atividades didáticas, pesquisas e produção de flores e folhagens tropicais;
- b) proporcionar a manutenção dos serviços básicos essenciais aos usuários, como a higiene pessoal, manutenção e higienização dos ambientes;
- c)Conforme determina a lei estadual LEI N° 12.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993, a captação de recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará, será gerenciado pela COGERH, sendo este o órgão competente para emitir as autorizações de uso da água, utilizando-se para isto, dentro outros elementos, instrumentos de cobrança de faturas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto de Desenvolvimento Rural	Lucas Nunes da Luz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São Requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade:

- a) Os serviços possuem natureza contínua, conforme item VI da Portaria Reitoria/UNILAB n° 701, de 18 de abril de 2024. A empresa deverá disponibilizar o serviço, sem interrupção, por toda a vigência contratual;
- b) O contrato terá vigência com prazo indeterminado, com base nas diretrizes dos artigos 109 da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021, condicionada a Termo de Outorga vigente.

São normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance do saneamento da necessidade:

a. A transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas realizar-se-á conforme legislação prevista pelo órgão regulador, no caso a ARCE, em especial, pela seguinte: I) Lei Complementar N° 162/CE, de 20 de junho de 2016 (Institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, institui o Sistema Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Sistema Estadual de Informações em Saneamento, e cria o Fundo Estadual de Saneamento); II) Resolução N° 130, de 25 de março de 2010, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE (Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) e III) Demais normas regulamentares expedidas pela ARCE.

Serão adotados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da 17 Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Quanto às especificações técnicas do objeto serviço:

SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (m³)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
Serviço de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta para Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH. Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês.	9.429	R\$ 23,01	R\$ 276,07
Serviço de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta para Serviço e comércio com com captações própria em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.	72	R\$ 30,81	R\$ 369,73

b)A descrição do serviço acima está de acordo com o **decreto estadual Nº36.091, de 01 de julho de 2024.**

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após pesquisa realizada, via página da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh), sítio eletrônico <https://portal.cogerh.com.br/>, constatou-se a **exclusividade da Cogerh na prestação de serviços** objeto da contratação desejada. A Lei Estadual nº12.217, de 18 de novembro de 1993 (Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, e dá outras providências), cita em seu art 16º que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos será calculada e efetivada pela Cogerh.

5.2 Segue, anexo a este instrumento, decreto estadual nº 36.091, de 01 de julho de 2024, que estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do ceará, e atualiza a tabela de cobrança tarifária praticadas atualmente, dispensando dessa forma a necessidade de pesquisa e de comprovação dos preços praticados.

6. Descrição da solução como um todo

Para fins de obtenção dos resultados pretendidos, os serviços a serem contratados devem contemplar os Serviços de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta para **Irrigação** em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH. Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês. Como também Serviço de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta para **Serviço e comércio** com com captações própria em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.

Tal solução foi escolhida pelo fato de garantir a segurança hídrica da propriedade em períodos de baixa recarga dos reservatórios, possibilitando assim a continuidade das atividades didáticas, pesquisas e produção de flores e folhagens tropicais; proporcionar a manutenção dos serviços básicos essenciais aos usuários, como a higiene pessoal, manutenção e higienização dos ambientes.

Conforme determina a lei estadual LEI N° 12.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993, a captação de recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará, será gerenciado pela COGERH, sendo este o órgão competente para emitir as autorizações de uso da água, utilizando-se para isto, dentro outros elementos, instrumentos de cobrança de faturas.

A Contratação de Serviço de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta para Irrigação em Perímetros Públicos ou **Irrigação Privada** com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH, consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês, como também de água bruta para a categoria de **Serviço e comércio** tem natureza contínua sem mão-de-obra exclusiva pelo fato de a empresa ter que disponibilizar o serviço, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

Será contratado na quantidade conforme especificado na seção Estimativa das Quantidades pelo período de 01 (um) ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Memorial de cálculo

O serviço a ser contratado será quantificado utilizando-se uma estimativa baseada na limitação da vazão segura estabelecida no teste de vazão efetuado pela equipe técnica da FEP, das necessidades hídricas e do volume estabelecido nas outorgas emitas.

A quantidade demandada, descrita na tabela abaixo, baseia-se na vazão mensal de extração de 9.429 m³.h⁻¹ , para a categoria de **Irrigação com** funcionamento diário de 8h (horário de expediente na propriedade), durante 26 dias.mês⁻¹; para a categoria **Serviço e Comércio**, levou-se em consideração a quantidade de pessoas na FEP e consumo médio diário per capita de 69 L.

Grupo	Item	CATMAT /CATSER	Descrição/Especificação	Un. de medida	Quant.
01	01	16748	Distribuição/entrega de conta-luz, telefone, água, gás.	m³/mês	9.429
01	02	16748	Distribuição/entrega de conta-luz, telefone, água, gás.	m³/mês	72

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Quanto à estimativa do valor anual da contratação, utilizou-se os valores obtidos no item “7.1 Memorial de Cálculo” do presente estudo, possibilitando assim a estimativa do valor monetário mensal e anual para o contrato a ser celebrado.

8.2 A cobrança é baseada no volume extraído (m³), sendo a leitura realizada mensalmente. A cada m³ de água extraída será cobrado R\$ 0,00244, para a categoria Irrigação, e R\$ 0,42527 para a categoria **serviço e comércio**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1. - Estimativa de consumo de agua da FEP para IRRIGAÇÃO, com base nas vazões coletadas em campo. E custo da tarifa com base no decreto 36.09/2024								
Itens	Outorgas	Vazão (m³/h)	Horas de funcionamento por dia	Consumo Diário (m³)	Consumo mês (m³ - 26 dias)	Tarifa (R\$ /1000m³)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor anual
1	Açude Liberdade 1	8,4	8	67,2	1.747	R\$ 2,44	R\$ 4,26	R\$ 51,16

2	Açude Liberdade 2	6,37	8	50,96	1.325	R\$ 2,44	R\$ 3,23	R\$ 38,79
3	Poço Amazonas Curral	12,29	8	98,32	2.556	R\$ 2,44	R\$ 6,24	R\$ 74,85
4	Açude auroras	9,27	8	74,16	1.928	R\$ 2,44	R\$ 4,70	R\$ 56,46
5	Poço Tubular guarita	9	8	72	1.872	R\$ 2,44	R\$ 4,57	R\$ 54,81
Total				362,64	9.429		R\$ 23,01	R\$ 276,07

Tabela 2. - Estimativa de consumo de agua para outorga SERVIÇO E COMERCIO, com base na estimativa de pessoas que utilizam as dependências da FEP. E custo da tarifa com base no decreto 36.09/2024

Itens	Outorgas	Nº pessoas médio/ dia	Consumo médio diário por pessoa(L)	Consumo Diário médio (m³)	Consumo mês (m³ (30dias)	Tarifa (R\$ /1000m³)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor anual
1	Poço Amazonas Casa Sede	35	69	2,42	72	R\$ 425,27	R\$ 30,81	R\$ 369,73
Total				2,42	72		R\$ 30,81	R\$ 369,73

Resumindo:

8.2.1) Valor mensal estimado: R\$ 53,82;

8.2.2) Valor anual estimado: R\$ 645,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento por se tratar de fornecedor exclusivo do serviço na região.

Conforme art. 40, inciso V, alínea b e art. 47, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, os serviços e compras efetuadas pela Administração deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, precedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, conforme:

- Link PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394445000101/2024/6>

- ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000006/2024

- Data de publicação: 03/10/2023

- ID do item no PCA: 202

- Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

- ID da Futura Contratação: 158565-3/2024

12. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de medição de consumo, faturamento e cobrança de água bruta com adução própria, para Fazenda Experimental Piroás (FEP/IDR/Unilab), trará benefícios para a instituição contribuindo para a adequada execução de suas atividades de manutenção das pesquisas, produção contínua e higiene pessoal básica da FEP, garantindo assim uma segurança hídrica por meio da correta utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

São benefícios esperados com a presente contratação:

- a. Garantia hídrica de toda a estrutura da propriedade, principalmente em momentos de períodos de baixa recarga dos reservatórios;
- b. Manutenção das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- c. Garantia da higiene pessoal dos usuários da propriedade.
- d. Regularização da fazenda Experimental Piroás, quanto a captação e uso de água bruta, Conforme determina a lei estadual LEI Nº 12.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para a presente contratação não foram identificados possíveis danos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERASTO GONCALVES DE OLIVEIRA

Técnico em Agropecuária



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 13:46:02.

LOURENCO MARREIROS CASTELO BRANCO

Engenheiro Agrônomo



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 13:45:58.

FRANCISCO RAIMUNDO OLEGARIO DE SOUSA

Técnico em Agropecuária



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 14:20:59.

TIAGO LUCIO PEREIRA MELO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 16:04:11.